

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:454

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que, dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1919-1920, sejam transferidas as importâncias de 17.000\$ do artigo 6.º e 4.000\$ do artigo 14.º para o artigo 4.º, sendo 6.000\$ a adicionar à primeira verba e 15.000\$ à segunda verba, componentes deste artigo.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* —
José Ramos Preto — *Francisco Pina Esteves Lopes* —
João Estêvão Aguiar — *Joaquim Pedro Vieira Judice Birker* —
Xavier da Silva — *Antal Lúcio de Azevedo* —
Fernando Pais Teles de Utra Machado — *Vasco Borges* —
Bartolomeu de Sousa Severino — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:200

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.474\$79, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Antal Lúcio de Azevedo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:201

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 15.023\$64, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Antal Lúcio de Azevedo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:202

Tendo a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar pedido autorização para substituir o seu depósito de 25.000\$ em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar a substituir o seu depósito de 25.000\$ em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:205

Tendo até hoje sido autorizado às sociedades de seguros que o têm requerido a conversão dos seus depósitos de dinheiro em bilhetes do Tesouro Português;

Considerando que o decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 no seu artigo 4.º diz que as sociedades de seguros só poderão obter autorização para constituir-se definitivamente achando-se respectivamente depositadas na Caixa Geral de Depósitos as importâncias consignadas no mesmo artigo e as quais poderão efectuar-se em dinheiro, em títulos da dívida pública, ou em escritos do Tesouro como determina o § 3.º do mesmo artigo;

Considerando que o depósito em dinheiro recebe um juro de 2 por cento e as conversões em bilhetes do Tesouro custam ao Estado 4 3/4 por cento, adiantadamente, o que representa um elevado encargo para as finanças públicas, pois em tal circunstância pagará uma importância mais elevada por um depósito de garantia que interessa exclusivamente ao exercício e crédito das sociedades anónimas de seguros;

Considerando, finalmente, que só a má interpretação do citado artigo e seu § 3.º podia permitir as conversões, visto deprender-se, pelo espírito da lei, que a opção na forma de efectuar o depósito é concedida, apenas, no momento das sociedades quererem constituir-se definitivamente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, que de futuro mais nenhum pedido de conversão seja atendido, na parte que diz respeito aos depósitos de constituição das sociedades anónimas e mútuas, para exercício da indústria de seguros nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística
e Defesa Económica

Portaria n.º 2:204

Considerando que, em face da actual carestia do custo da vida, se torna necessário facilitar o mais possível às classes menos abastadas o recurso aos benefícios do cooperativismo;

Atendendo ao que, louvavelmente, expôs a direcção da Cooperativa A Pensionista, com sede em Lisboa, sobre a pretensão que lhe foi formulada pelo director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando-se a fazer fornecimentos de géneros de pri-